ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREF n. 27/2018 - B

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 43/2018
PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 32/2018

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos 10 dias do mês de setembro de 2018, o Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 037 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços PREF n. 32/2018, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município mediante sua assinatura, RESOLVE registrar os preços auferidos em processo licitatório do tipo menor preço por item cujo objeto consiste na seleção de propostas para aquisição de produtos e materiais e impressos gráficos, para uso em atividades da prefeitura municipal, fundos e departamentos municipais de acordo com especificações contidas no Anexo I – termo de referências deste edital. Conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados conforme quadro comparativo de preços pós lances emitido pelo sistema Betha anexo ao processo, ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o Município De Ipuaçú - SC e a(s) empresa(s):

- **VINICIUS RONCAGLIO ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de PalmasPR, sito a Rua Dr. Bevilaqua, s/nº, centro, inscrita no CNPJ n. 22.654.822/0001-29, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, **Sr. Vinicius Roncaglio** brasileiro, RG 8.533.656-8 SESP/PR, CPF n. 045.813.059-18. Vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 32/2018, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, a baixo elencado:

Nr. do Processo: 43/2018 Licitação: 32/2018 - PR Data da Homologação: 10/09/2018
Fornecedor: 5908 - VINICIUS RONCAGLIO ME

1	262-01-0001	Capas para Processo de Licitação 50x31cm, papel triplex 350g	VR Print	Und	1.500,000	0,0000	3,7300	5.595,00	Venceu
5	262-01-0005	Folders 4x4, 21x31cm com vinco arte e prova para diversos ev	VR Print	Und	8.000,000	0,0000	0,6900	5.520,00	Venceu
8	262-01-0008	Pastas controle da frota 33x22cm papel triplex 300gr 4x0 cor	VR Print	Und	500,000	0,0000	1,8900	945,00	Venceu
13	262-01-0013	Carteirinhas Saúde 7,5x10,5cm fechada, papel supremo 300 gra	VR Print	Und	1.000,000	0,0000	0,6500	650,00	Venceu
14	262-01-0014	Receituário controle especial 15x21cm papel autocopiativo 50	VR Print	BLC	150,000	0,0000	11,5500	1.732,50	Venceu
16	262-01-0016	Requisição Exames 100x1 vias, papel sulfite 75 gr, nas medid	VR Print	BLC	150,000	0,0000	8,8500	1.327,50	Venceu
17	262-01-0017	Fichas saúde mental nas medidas 21x30cm, papel sulfite 180gr	VR Print	Und	1.500,000	0,0000	0,2700	405,00	Venceu
18	262-01-0018	Ficha de procedimentos médico nas medidas 21x30cm, papel sul	VR Print	Und	2.000,000	0,0000	0,2700	540,00	Venceu
21	262-01-0021	Encaminhamento 15x21 cm, 50x2 vias, papel autocopiativo, 1x0	VR Print	BLC	20,000	0,0000	22,9700	459,40	Venceu
23	262-01-0023	Atestado médico 15x21cm, papel sulfite 75gr 100x1 vias 1x0 c	VR Print	BLC	50,000	0,0000	9,8700	493,50	Venceu
24	262-01-0024	Requisição de compras 15x21cm, 50x3 vias autocopiativo, nume	VR Print	BLC	100,000	0,0000	16,8700	1.687,00	Venceu
28	262-01-0028	Ordem de abastecimento 16x22cm, 50x3 vias autocopiativo, num	VR Print	BLC	100,000	0,0000	19,2500	1.925,00	Venceu
32	262-01-0032	agendamento de consulta, 15x21 cm, papel sulfit 75 mg, 100x0	VR Print	BLC	100,000	0,0000	9,2900	929,00	Venceu
				Total do Fornecedor -------->	15.170,000			22.208,90	

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata, ou seja, **de 10 de setembro de 2018 à 10 de setembro de 2019.**

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Ipuaçu/SC, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrentes desta ata poderá sofrer aditivos de acréscimo, supressão e de prazo.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

Parágrafo segundo. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Parágrafo terceiro. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

Paragrafo quarto. O registro do valor apresentado a cada item objeto decorrente do processo de licitação não obriga o Município a adquirir o objeto licitado. Os quantitativos apresentados em processo de licitação são estimativos, não assumindo obrigação de compra por parte da Administração Pública.

Cláusula Quarta – Do local e prazo de entrega

As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão retirados de forma parcelada, não sendo obrigada a municipalidade a retirar o total licitado, as mercadorias serão requisitados pela Administração Municipal de Ipuaçu;

Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante conforme a necessidade e pedido.

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de (03) dias após a solicitação da Secretaria.

Os gastos e a entrega das diretos e indiretos correrão por conta da contratada, incluindo-se qualquer danificação ou avaria que venha a ocorrer nos produtos por conta do transporte, ficando a contratada obrigada a substituir imediatamente os produtos que não encontrarem-se em prefeito estado de qualidade.

A forma de aquisição será parcelada, não sendo a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos produtos licitados.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos serviços conforme termo de referencia anexo I, deste edital de licitação.

Cláusula Quinta – Do pagamento

O pagamento será efetuado após a devida entrega e com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município.

Cláusula Sexta - Das condições de fornecimento

A entrega do objeto só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pelo Município de Ipuaçu - SC.

Parágrafo único. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Cláusula Sétima – Das penalidades

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuaçú - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuaçu -SC.

Cláusula Oitava – Dos reajustamentos de preços

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação.

Sub-cláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

Cláusula Nona – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras com visto do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ - SC.

Parágrafo Primeiro. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial poderão ser igualmente autorizados pela Secretaria.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial PREF n.32/2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuaçu - SC, 10 de setembro de 2018.

CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

RAQUELI BIASOTTO
Pregoeira

De acordo.
Assessor Juridico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_____

Proponente (s)

- **VINICIUS RONCAGLIO ME CNPJ n. 22.654.822/0001-29**

  Resp. legal Sr. Vinicius Roncaglio brasileiro, CPF n. 045.813.059-18._____

Testemunhas:

Juliane Carlesso
Chefe de Gabinete

Alexandre Cerom
Assessor de Gabinete